

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP25CIM000140
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” N° 000028/2025 - e

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2025 - CIMAU
REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco , presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87, com sede na RUA PIRATINI,139 - PIRATINI, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS, CEP: 98360-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados: Alpestre-RS, Ametista do Sul-RS, Barra do Guarita- RS, Boa Vista das Missões-RS, Caiçara- RS, Cerro Grande- RS, Cristal do Sul- RS, Derrubadas- RS, Dois Irmãos das Missões- RS, Erval Seco- RS, Frederico Westphalen-RS, Gramado dos Loureiros, RS, Iraí- RS, Jaboticaba- RS, Liberato Salzano- RS, Miraguaí- RS, Nonoi-RS, Novo Tiradentes- RS, Palmitinho- RS, Pinhal-RS, Pinheirinho do Vale- RS, Planalto- RS, Redentora – RS, Rodeio Bonito- RS, São Pedro das Missões - RS, Seberi- RS, Severiano de Almeida – RS, Taquaruçu do Sul - RS, Tenente Portela- RS, Trindade do Sul – RS, Vicente Dutra- RS, Vista Alegre- RS e Vista Gaúcha- RS , doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação resolvem registrar o preço da empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na : RODOVIA RSC 453, KM 0,2 BANCO DO BRASIL TELEFONE: 51-98414-1127 NÚMERO 5150 - DISTRITO INDUSTRIA, VENÂNCIO AIRES-RS CEP: 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, neste ato representada POR, Sr. RENE LUIS HECK, doravante denominada **FORNECEDORA**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução do CIMAU nº 16/2023 e 17/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, conforme itens referenciados nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela dos anexos.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não pode ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos Resolução n. 16/2023 do CIMAU e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, além de anexar a nota fiscal eletrônica no sistema e após, confirmar o fornecimento.

3.1.5 - As solicitações de fornecimento devem ocorrer junto ao sistema disponibilizado pelo CIMAU. Em nenhuma hipótese as solicitações de fornecimento que se utilizam da Ata de Registro de Preço onde o CIMAU é ÓRGÃO GERENCIADOR podem ocorrer diretamente com o fornecedor, sob pena de aplicação de penalidade, tanto para o órgão participante quanto ao fornecedor.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no descritivo de cada item. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na esta Ata de Registro de Preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste processo licitatório de acordo com as especificações exigidas;
- c) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- d) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- f) cadastrar a nota fiscal eletrônica no sistema de licitação compartilhada disposto pelo CIMAU no momento da emissão e, confirmar o fornecimento do item, para que o órgão participante tome conhecimento de que o produto está em transporte, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. Caso não confirmar, abre contagem de prazo de entrega;

i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo licitatório e na Ata de Registro de Preço:

a) confirmar recebimento provisório e definitivo da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

b) Realizar o pagamento para a fornecedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmação de recebimento;

c) Observar e atender as condições de recebimento, armazenamento e dispensação contidas neste Termo de Referência.

d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - A solicitação de alteração de preço, deverá ser solicitada/encaminhada para e-mail: compras@cimau.com.br

8.2.2 - O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação que comprove o aumento do preço. A comprovação se dará por meio de apresentação de nota fiscal de no máximo de 6 (seis) meses anteriores à publicação do edital, e nota fiscal posterior à licitação. O CIMAU reserva-se o direito de analisar caso a caso, e a apresentação dos documentos ora referidos não induzem ao deferimento de forma objetiva.

8.2.3 - O protocolo de requerimento de alteração de preço, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os produtos.

8.2.4 - O fornecedor obriga-se a entregar aos municípios pelo valor registrado, todos os itens solicitados anteriormente à solicitação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

8.3 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.5 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 - Na hipótese de comprovação, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8.7 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.8 - Os pedidos de reequilíbrio poderão ser solicitados somente após o fim do prazo mínimo de proposta, 120 dias.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

-
- d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
 - g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, sendo observado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos da Resolução n. 16/2023 do CIMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº [PALAno], Pregão Eletrônico nº 0004/2025 - CIMAU, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CIMAU) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Conselho Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Cidade de Rodeio Bonito-RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
3	UNIDADE	ESCAVADEIRA HIDRAULICA (C) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.500KG E NO MÁXIMO DE 18.500KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP, TIER III, EQUIPADA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0.90 M ³ , ESTEIRA DE NO MÍNIMO 3.900 MM, COM 02 ROLETES SUPERIORES E 7 INFERIORES, COM 44 SAPATAS DE 700 MM, CABINE FECHADA COM RÁDIO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, LANÇA DE NO MÍNIMO 5.100 MM DE COMPRIMENTO, BRAÇO COM NO MÍNIMO DE 2.600 MM DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.600 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 270 LITROS, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12.000 KGF, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 2 X 142 L/MIN.	XCMG - XE180BR	715.000,00
4	UNIDADE	ESCAVADEIRA HIDRAULICA (D) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, COM CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM NO MÍNIMO CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 115 HP, ATENDENDO AO PADRÃO EMISSÃO TIER III, EQUIPADA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,70 M ³ , ESTEIRA DE NO MÍNIMO 3.640 MM DE LARGURA, COM NO MÍNIMO 44 SAPATAS COM NO MÍNIMO 700 MM, LANÇA COM NO MÍNIMO 4.600 MM DE COMPRIMENTO, BRAÇO COM NO MÍNIMO 2.500 MM DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 5.500 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, FORÇA DE TRAÇÃO MÍNIMA DE 13.600 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA MÍNIMA DE 9.800 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO MÍNIMA DE 6.900 KGF, COM NO MÍNIMO 2 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO.	XCMG - XE150BR	550.000,00
5	UNIDADE	MINICARREGADEIRA (A) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 3.000KG E MÁXIMO 4.000KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 67 HP, COM 4 CILINDROS, COM PRESSÃO NO SISTEMA HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 230 BAR, SISTEMA OPERACIONAL DE DIREÇÃO POR ALAVANCA OU JOYSTICK, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 950 KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,42 M ³ , FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE NO MÍNIMO 24 KN, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 78 LITROS, TANQUE HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 45 LITROS, ALTURA MÁXIMA DE CARREGAMENTO DE NO MÍNIMO 3.800MM E ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 2.300MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM ROPS/FOPS, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE EIXOS 1.070MM , PNEUS 10X16,5, VAZÃO DA BOMBA PRINCIPAL 75 L/MIN, DISTÂNCIA DE DESPEJO DE NO MÍNIMO 550MM, EQUIPADA COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA CAPINADEIRA, VASSOURA RECOLHEDORA E COM POSSIBILIDADE FUTURAMENTE DE EQUIPAR COM OUTROS ACESSÓRIOS, INCLUSIVE FRESADORA. - SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. OS SEGUINTE ACESSÓRIOS DEVERÃO ACOMPANHAR A MÁQUINA: A)CAPINADEIRA COM MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRÓPRIAS PARA ALTA PRESSÃO, CERDAS SUBSTITUÍVEIS DE AÇO QUE NÃO CAUSEM DANO AO ASFALTO, PAVIMENTO OU SUPERFÍCIE. DIMENSÕES: LARGURA DE TRABALHO 800 MM SISTEMA HIDRÁULICO: FLUXO HIDRÁULICO COMPATÍVEL PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO EM CONJUNTO COM A MINICARREGADEIRA E DEMAIS ITENS: COM UM KIT CERDAS PARA SUBSTITUIÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA ARREMESSO DE DETRITOS. B)VASSOURA RECOLHEDORA COM MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRÓPRIAS PARA ALTA PRESSÃO, CERDAS SUBSTITUÍVEIS DE POLIPROPILENO MISTAS COM AÇO QUE NÃO CAUSEM DANO AO ASFALTO, PAVIMENTO OU SUPERFÍCIE; VARRIÇÃO BIDIRECIONAL, HORÁRIA E ANTI-HORÁRIA EM SOLO SECO, ÚMIDO OU MOLHADO; CAPACIDADE DE RECOLHIMENTOS DE 0,35M ³ , PESO OPERACIONAL DE 400 KG, LARGURA TOTAL DE 1.830MM, LARGURA DE TRABALHO 1.520MM, DIÂMETRO DAS ESCOVAS DE 560 MM, QUANTIDADE DE CERDAS DE 35 UNIDADES, FLUXO HIDRÁULICO COMPATÍVEL, EQUIPADA COM KIT DE VASSOURA LATERAL PARA LIMPEZA DE SARJETA; COM KIT RESERVA DE CERDAS PARA SUBSTITUIÇÃO; COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE QUANTO À SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO.	XCMG - XC7-SR08	360.000,00

10	UNIDADE	PA CARREGADEIRA (B) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG E MÁXIMO DE 12.000KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 HP E NO MÁXIMO 140 HP, COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO COM 04 VELOCIDADES A FRETE E 03 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.80 M ³ , FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE NO MÍNIMO 10.300 KGF, SISTEMA HIDRÁULICO DE OPERAÇÃO ACIONADO POR JOYSTICKS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 189 LITROS, ALTURA MÍNIMA DE BASCULAMENTO COM 2.740MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM ROPS/FOPS, ALTURA MÁXIMA PARA TRANSPORTE DE 3.320MM, RÁDIO AM/FM, PNEUS 17,5-25-12 LONAS, TRAÇÃO NAS 4 RODAS – 4X4. COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE QUANTO À SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO.	XCMG - LW300KV	449.000,00
12	UNIDADE	RETROESCAVADEIRA (B) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.400 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP, ATENDENDO AO PADRÃO EMISSÃO TIER III, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRETE E 3 A RÉ, TRAÇÃO 4X4, COM PORTAS NO LADO ESQUERDO E DIREITO, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DIANTEIRA MÍNIMA DE 5.000 KGF, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DA CAÇAMBA CARREGADEIRA MÍNIMA DE 2,700 METROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M ³ E COM NO MÍNIMO 2 CILINDROS DE BASCULAMENTO, CAÇAMBA TRASEIRA MÍNIMA DE 0,20 M ³ , FREIO DE ESTACIONAMENTO, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 LITROS, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA MÍNIMA DE 145 L/MIN. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024.	XCMG - XT870BR I	410.000,00
14	UNIDADE	ROLÔ COMPACTADOR VIBRATÓRIO (B) COM PESO TOTAL E OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000KG E NO MÁXIMO 13.000 KG, NOVO, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO E PROTEÇÃO ROPS/FOPS, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E NO MÁXIMO 140HP, ATENDENDO AO PADRÃO DE EMISSÕES TIER III, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM MÍNIMO DE 2 VELOCIDADES, CILINDRO LISO ACOMPANHADO DE KIT CAPAS TIPO PÉ DE CARNEIRO, COM LARGURA MÍNIMA DE 2.130 MM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1.500 MM, COM TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO DIANTEIRO, CAPACIDADE DE SUBIDA EM RAMPA DE NO MÍNIMO 40%, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO VERTICAL DE 33 HZ EM ALTA E 33 HZ EM BAIXA, AMPLITUDE NÔMINAL MÍNIMA DE 0,9 MM EM FREQUÊNCIA BAIXA E 1,8 MM EM FREQUÊNCIA ALTA, FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA DE 270 KN EM ALTA E 150 KN EM BAIXA, IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO DE 38.000 KGF EM ALTA E MÍNIMO DE 22.500 KGF EM BAIXA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 230 LITROS.	XCMG - XS123PDBR	512.500,00

Anexo 2

Item-Quant: 3-18.00; 4-15.00; 5-17.00; 10-17.00; 12-21.00; 14-15.00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

RODEIO BONITO (RS), 30/09/2025

Órgão Gerenciador

RENE LUIS HECK
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001